



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

L E I Nº 591/92

De 20 de Novembro de 1992.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito até a importância de CR\$ 225.500.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, e quinhentos mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do Orçamento Vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CRECHES

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$ 25.000.000,00

ENSINO DE 1º GRAU

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$ 20.000.000,00

ENSINO SUPLETIVO

3 1 1 1 - Pessoal Civil.....CR\$ 6.500.000,00

SERVIÇOS URBANOS

RUAS E AVENIDAS

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$ 15.000.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO

SAÚDE

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$ 4.500.000,00

SANEAMENTO

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$ 4.500.000,00

SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$ 150.000.000,00

T O T A L.....CR\$ 225.500.000,00

Continua na fls. 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-86

Continuação.

fls. 02.

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o artigo 1º - desta Lei, será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 20 de novembro de 1992.

Rosival Aparecido Rodrigues
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e Publicada em data supra.

Silvano Firmão dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISADORO COMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 564/92 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI"

DISPÕE SOBRE: "ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ A IMPORTÂNCIA
DE CR\$ 225.500.000,00"

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito até a im-
portância de CR\$ 225.500.000,00 (duzentos e vinte e cinco
milhões e quinhentos mil cruzeiros), Suplementar as se-
guinte verbas do Orçamento Vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CRECHES

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$ 25.000.000,00

ENSINO DE 1º GRAU

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$ 20.000.000,00

ENSINO SUPLETIVO

3 1 1 1 - Pessoal Civil.....CR\$ 6.500.000,00

SERVIÇOS URBANOS

RUAS E AVENIDAS

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$ 15.000.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO

SAÚDE

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$ 4.500.000,00

SANEAMENTO

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR\$ 4.500.000,00

SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

3 1 3 1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 150.000.000,00

T O T A L.....CR\$ 225.500.000,00

ARTIGO 2º O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto,
com excesso de arrecadação previsto para o corrente exercí-
cio.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-
das as disposições em contrário.

Sandovalina, 19 de Novembro de 1.992

Antônio Roberto Cortez